

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**CNPJ nº 09.304.427/0001-58**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 93ª E 94ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local da Reunião: Na data de 21 de outubro de 2021, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), coordenada pela Habitasec Securitizadora S.A. ("Emissora").

2. Mesa: Presidente: **Marcos Ribeiro do Valle Neto**; Secretário(a): **Rosemeire Ribeiro de Souza**.

3. Convocação: Dispensada, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e da Cláusula 12.13 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ("Emissão") firmado em 11 de maio de 2020 ("Termo de Securitização"), entre a Emissora e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário").

4. Presença: Presentes o representante do titular de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("Ata" e "CRI", respectivamente), assim como representantes do Agente Fiduciário; da Habitasec Securitizadora S.A. e da CAPA ENGENHARIA S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, nº 250, 9º andar, Bela Vista, CEP 90.470-130 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.025.073/0001-20 ("Devedora").

5. Ordem do dia: Deliberar sobre:

(i) declarar, ou não, o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 018 de emissão da Devedora ("CCB") e consequente Resgate Antecipado dos CRI, em razão do descumprimento de obrigação pecuniária nos termos previstos na cláusula 7.1, item (a) da CCB, bem como em razão da notícia veiculada por meio de fato relevante pela Virgo Companhia de Securitização (atual razão social da Isec Securitizadora S.A.), no âmbito de sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries ("CRI Virgo"), para o qual houve a determinação de vencimento antecipado dos créditos imobiliários decorrentes da Cédula de Crédito Bancário de nº 001 atrelada ao CRI Virgo, conforme indicado no Anexo II-A dessa ata;

(ii) declarar, ou não, o vencimento antecipado da CCB e dos CRI, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária, de acordo com a cláusula 7.1, item (b) da CCB, consistente na ausência de apresentação das vias registradas dos instrumentos que seguem indicados no Anexo II dessa ata. Caso não seja declarado o vencimento antecipado, determinar prazo para que a Devedora apresente tais documentos registrados à Emissora, com cópia

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

ao Agente Fiduciário;

(iii) alterar o prazo da CCB para 1969 (mil, novecentos e sessenta e nove) dias e dos CRI para 934 (novecentos e trinta e quatro) dias e a data de vencimento final da CCB e dos CRI, para o dia 01/12/2022;

(iv) alterar a Remuneração da CCB e dos CRI, de acordo com o seguinte: **(iv.1)** a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022 (exclusive), os juros remuneratórios serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescido de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e **(iv.2)** a partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, a Remuneração será composta pela atualização monetária, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), desde que positiva, obtida pela divisão dos números-índices do IPCA dos meses de Outubro/2022 e Setembro/2022, de forma *pro-rata* por Dias Úteis, acrescida dos juros remuneratórios equivalente a 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculados sobre o Valor Principal Atualizado, conforme definição a seguir, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

(v) alterar o fluxo de pagamentos de Remuneração, sendo que **(v.1)** a Remuneração referente ao período entre 08 de junho de 2021 e 15 de outubro de 2021 será incorporada em 15 de outubro de 2021, ao Saldo Devedor da CCB e ao Valor Nominal dos CRI; e **(v.2)** a partir de 15 de outubro de 2021, a Remuneração será paga mensalmente até 15 de novembro de 2022 inclusive e na Data de Vencimento;

(vi) alterar a Cláusula 4.1 da CCB, para definir o valor referente aos Encargos Moratórios decorrentes do descumprimento de obrigações pecuniárias, no âmbito da CCB, no montante de R\$ 2.298.041,12 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais e doze centavos), sendo certo que tal valor será incorporado ao saldo devedor da CCB, na data de 15 de outubro de 2021. Em consonância, alterar a Cláusula 5.12 do Termo de Securitização (conforme renumerada), para definir o valor referente aos Encargos Moratórios decorrentes do descumprimento de obrigações pecuniárias, no âmbito dos CRI, no montante de R\$ 2.298.041,12 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais e doze centavos), sendo tal valor incorporado ao Valor Nominal dos CRI, na data de 15 de outubro de 2021;

(vii) incluir garantia de alienação fiduciária sobre: **(vii.1) (a)** as unidades oriundas da incorporação imobiliária, registrada sob R.3, AV-17 e AV-18, da Matrícula nº 105.207, do Cartório de Registro de Imóveis de Canoas – RS, denominado Edifício Life Park Colors, que faz parte dos empreendimentos habitacionais desenvolvidos com recursos decorrentes da CCB, oriundas da incorporação imobiliária, registrada sob R.3, AV-17 e AV-18, da Matrícula nº 105.207, do Cartório de Registro de Imóveis de Canoas – RS, denominado Edifício Life Park Colors, que faz parte dos empreendimentos relacionados no Anexo I da CCB, conforme alterado pelo 2º Aditamento à CCB (“Empreendimentos Habitacionais Alvo”), e que não tenham sido objeto de repasse bancário aos seus adquirentes finais, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do primeiro Habite-se, expedido para qualquer um dos Empreendimentos Habitacionais Alvo, unidades essas relacionadas no Anexo III da presente

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

Ata (“Nova Alienação Fiduciária 1”); **(vii.2)** as unidades que atualmente garantem a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 98ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (antiga denominação da Isec Securitizadora S.A.), que não sejam objeto de repasse bancário aos seus adquirentes finais (“Unidades Belvedere” e “CRI Belvedere”, respectivamente), a qual deverá ser constituída assim que o saldo devedor do CRI Belvedere for liquidado, e seja verificado a satisfação financeira dos titulares dos CRI Belvedere (“Nova Alienação Fiduciária 2” e “Liquidação dos CRI Belvedere”, respectivamente); e **(vii.3)** os imóveis, de propriedade da **CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE V SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250, sala 903, Bela Vista, CEP 90470-130, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.470.546/0001-95 (“Capa Engenharia V”), objeto das matrículas nºs. 120.913, 120.914, 121.078, 121.079 e 121.103, todas do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre (“Imóveis” e “Nova Alienação Fiduciária 3”, respectivamente);

(viii) incluir garantia de cessão fiduciária sobre **(a)** a integralidade dos direitos creditórios decorrentes das vendas das unidades oriundas da incorporação imobiliária, registrada sob R.3, AV-17 e AV-18, da Matrícula nº 105.207, do Cartório de Registro de Imóveis de Canoas – RS, denominado Edifício Life Park Colors, que faz parte dos Empreendimentos Habitacionais Alvo, que seguem relacionadas no Anexo III dessa ata, e **(b)** a integralidade dos direitos creditórios decorrentes das vendas dos Imóveis, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Termo de Securitização) (“Aditamento Cessão à Fiduciária”);

(ix) incluir garantia de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades Belvedere, mediante a celebração do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, com Cláusula Suspensiva de efeitos, caracterizada pela Liquidação dos CRI Belvedere (“Nova Cessão Fiduciária”) e

(x) Autorizar a Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem, em conjunto com a Devedora, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, inclusive, a celebração dos Instrumentos referidos, substancialmente nos termos dos Anexos à presente Ata.

6. Deliberações: Os Titulares de CRI representando 100% dos CRI em circulação deliberaram aprovaram o seguinte:

- (i)** não declarar o vencimento antecipado da CCB e o consequente Resgate Antecipado dos CRI, em razão do descumprimento de obrigação pecuniária, conforme indicado no item (i) da Ordem do Dia e nos termos previstos na cláusula 7.1, item (a) da CCB, combinado com a Cláusula 8.2 do Termo de Securitização;
- (ii)** não declarar o vencimento antecipado da CCB e o consequente Resgate Antecipado dos CRI, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária, de acordo com a cláusula 7.1, item (b) da CCB, consistente na ausência de apresentação das vias registradas dos instrumentos que seguem indicados no Anexo II

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

dessa Ata. Fica a Devedora obrigada a apresentar os documentos registrados à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente Ata;

- (iii) alterar o prazo da CCB para 1969 (mil, novecentos e sessenta e nove) dias a contar da data de sua emissão e dos CRI para 934 (novecentos e trinta e quatro) dias e a data de vencimento final da CCB e dos CRI para o dia 01/12/2022;
- (iv) alterar a Remuneração da CCB e dos CRI, de acordo com o seguinte: **(iv.1)** a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022 (exclusive), os juros remuneratórios serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de *spread* de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e **(iv.2)** a partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, a Remuneração será composta pela atualização monetária, correspondentes à variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida dos juros remuneratórios equivalente a 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRI;
- (v) alterar o fluxo de pagamentos de remuneração, sendo que **(v.1)** a Remuneração referente ao período entre 08 de junho de 2021 a 15 de outubro de 2021 será incorporada ao Saldo Devedor da CCB e ao Valor Nominal dos CRI; e **(v.2)** a partir de 15 de outubro de 2021, a Remuneração será paga mensalmente até 15 de novembro de 2022, inclusive, e na Data de Vencimento;
- (vi) alterar a Cláusula 4.1 da CCB, para definir o valor dos Encargos Moratórios, referentes ao descumprimento de obrigações pecuniárias, no âmbito da CCB, no montante de R\$ 2.298.041,12 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais e doze centavos), sendo certo que tal valor será incorporado ao saldo devedor da CCB, na data de 15 de outubro de 2021. Em consonância, alterar a Cláusula 5.12 do Termo de Securitização (conforme renumerada), para definir o valor dos Encargos Moratórios, referentes aos descumprimentos de obrigações pecuniárias, no âmbito dos CRIs, no montante de R\$ 2.298.041,12 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais e doze centavos), sendo certo que tal valor será incorporado ao Valor Nominal dos CRI, na data de 15 de outubro de 2021;

Em função das aprovações contidas nas Deliberações dos itens **(iii)**; **(iv)**; **(v)** e **(vi)**, acima, alterar a Cláusula Terceira; alterar o sub-item 5.1; incluir novo sub-item 5.2; alterar o sub-item 5.13 (conforme renumerado); renumerar e corrigir referências, nos demais itens da Cláusula Quinta; alterar o Anexo II – Características do Crédito Imobiliário e o Anexo III – Tabela de Amortização e Pagamento de Remuneração (conforme renomeado) do Termo de Securitização, que passam a vigor com as seguintes redações:

DS MRDV DS RRS DS CADMS DS KEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMLR

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, possuem as seguintes características:

CRI Seniores – 93ª Série	CRI Subordinados – 94ª Série
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 93ª; 3. Quantidade de CRI: 25.000 (vinte e cinco mil); 4. Valor Global da Série: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão; 6. Prazo da Emissão: 934 (novecentos e trinta e quatro) dias, a contar da Data de Emissão; 7. Atualização Monetária: A partir de 15 de novembro de 2022; 8. Remuneração: (a) 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até 15 de outubro de 2021 exclusive; (b) 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022, exclusive e (c) variação monetária segundo a variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“<u>IPCA</u>”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de juros remuneratórios de 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de	1. Emissão: 1ª; 2. Série: 94ª; 3. Quantidade de CRI: 10.000 (dez mil); 4. Valor Global da Série: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão; 6. Prazo da Emissão: 934 (novecentos e trinta e quatro) dias, a contar da Data de Emissão; 7. Atualização Monetária: A partir de 15 de novembro de 2022; 8. Remuneração: (a) 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até 15 de outubro de 2021 exclusive; (b) 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022, exclusive e (c) variação monetária segundo a variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“<u>IPCA</u>”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de juros remuneratórios de 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de

CRI Seniores – 93ª Série	CRI Subordinados – 94ª Série
milésimos por cento ao ano), a partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento;	milésimos por cento ao ano), a partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento;
9. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Mensal, nas Datas de Pagamento, conforme Anexo III deste termo;	9. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Mensal, nas Datas de Pagamento, conforme Anexo III deste termo;
10. Amortização: Parcela única na Data de Vencimento;	10. Amortização: Parcela única na Data de Vencimento;
11.Regime Fiduciário: Sim;	11.Regime Fiduciário: Sim;
12.Ambiente de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;	12.Ambiente de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
13.Data de Emissão: 11 de maio de 2020;	13.Data de Emissão: 11 de maio de 2020;
14.Local de Emissão: São Paulo – SP;	14.Local de Emissão: São Paulo – SP;
15.Data de Vencimento: 01 de dezembro de 2022;	15.Data de Vencimento: 01 de dezembro de 2022;
16.Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	16.Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
17.Garantia flutuante: Não há;	17.Garantia flutuante: Não há;
18.Coobrigação da Securitizadora: Não há;	18.Coobrigação da Securitizadora: Não há;
19. Classificação de risco: Não há.	19. Classificação de risco: Não há.

“CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRI

5.1. Remuneração - Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), (i) desde a Data de Emissão, inclusive, até 15 de outubro de 2021, exclusive, acrescida de sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano e

(ii) a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de setembro de 2022, exclusive, acrescida de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização (conforme abaixo definido). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNA \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário dos CRI, na Data da Emissão ou após amortização, pagamento de juros ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, entre a Data da Emissão ou Data de Aniversário dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), até a data de cálculo, próxima Data de Aniversário ou vencimento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número de Taxas DI Over utilizadas no período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n” e

TDI_k = Fator da Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = Conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI Over, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil e

Fator Spread= Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula:

$$FatorSpread = \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i = (i) desde a Data de Emissão, inclusive, até 15 de outubro de 2021, exclusive, igual a 6,0000 e (ii) a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022, exclusive, igual a 8,5000 e

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Emissão ou Data de Aniversário dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do cálculo, sendo “dup” um número inteiro.

(i) Para efeito de cálculo, será sempre considerada a Taxa DI com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplificativamente: para o cálculo da Remuneração devida no dia 15, será considerada a Taxa DI do dia 14, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis);

(ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado em 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito)

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JUMCR

casas decimais, com arredondamento; e

(vi) O fator resultante da expressão $\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

(vii) Define-se “Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento

5.2. A partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, a Remuneração dos CRI será composta por Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, conforme a seguir definidos:

5.2.1. Valor Nominal Unitário Atualizado

O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada pro rata temporis por Dias Úteis, a partir de 15 de novembro de 2022 até a Data de Vencimento ou a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, diariamente (“Valor Nominal Atualizado dos CRI”), sendo certo que, no caso de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, o valor referente à Atualização Monetária será pago na respectiva data.

O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEI DS RRF DS EFES DS AME DS JUMCR

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária referente a outubro/2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária referente a setembro/2022;

dup = número de Dias Úteis entre 15 de novembro de 2022, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre 15 de novembro de 2022, inclusive, e 15 de dezembro de 2022, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 02 (dois) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período mensal anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

Nos casos em que a variação mensal seja positiva, a Atualização Monetária será aplicável na forma acima

Nos casos em que a variação mensal seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (qual seja: VNa

= $VNe \times C$, que "C" é igual a 1 (um).

Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

5.2.2. Os Juros Remuneratórios serão capitalizados diariamente, de forma exponencial pro-rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde 15 de novembro de 2022 (inclusive) até o vencimento, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VN_{a} \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = 12,6825;

dup = Número de Dias Úteis entre 15 de novembro de 2022, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

Para efeito desta Cláusula 5.2.2, e apenas neste caso, os Juros Remuneratórios serão devidos desde 15 de novembro de 2022 (inclusive) e será pago na Data de Vencimento.

No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem

pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento antecipado pelos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.”

(...)

“5.13. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, em virtude do atraso do pagamento do Crédito Imobiliário, incidirá sobre o valor devido e não pago, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, pro rata temporis, com base em um mês de 30 (trinta) dias.

5.13.1. O valor dos Encargos Moratórios, referente aos descumprimentos de obrigações pecuniárias, até 15 de outubro de 2021, no âmbito dos CRI, no montante de R\$ 2.298.041,12 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais e doze centavos) será deverá ser incorporado ao saldo devedor dos CRI, na data de 15 de outubro de 2021.”

(...)

“ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

(i) Valor do Principal: até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

(ii) Prazo: 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) dias,

(iii) Remuneração: **(a)** 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até 11 de maio de 2020, exclusive; **(b)** 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 11 de maio de 2020, inclusive, até 15 de outubro de 2021 exclusive; **(c)** 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022, exclusive e **(d)** variação monetária segundo a variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de juros remuneratórios de 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), a partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento;

(iv) Data de Vencimento Final: 01 de dezembro de 2022;

(v) Praça de pagamento: São Paulo, SP;

(vi) Encargos Moratórios: (i) multa convencional, não compensatória, no montante de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito apurado; (ii) juros moratórios, no montante correspondente a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela parte credora; e (iii) reembolso de quaisquer despesas incorridas na cobrança do crédito, tudo isso sem prejuízo da incidência da Remuneração (prevista no item 1.2 da CCB) sobre os valores em atraso, sendo certo que, os Encargos Moratórios no montante de R\$ 2.298.041,12 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais e doze centavos), referentes aos descumprimentos de obrigações pecuniárias, serão incorporados ao saldo devedor da CCB em 15 de outubro de 2021; e

(vii) Despesas: valores, prazo para pagamentos e demais características, conforme previstas no item 3.1. da CCB.”

“ANEXO III – TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

Período:	Data de Pagamento	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal	Pagamento de Juros
<i>Emissão</i>	11/05/2020	-	-
1	12/06/2020	0,0000%	Sim
2	13/07/2020	0,0000%	Sim
3	11/08/2020	0,0000%	Sim
4	11/09/2020	0,0000%	Sim
5	13/10/2020	0,0000%	Sim
6	11/11/2020	0,0000%	Sim
7	11/12/2020	0,0000%	Sim
8	11/01/2021	0,0000%	Sim
9	11/02/2021	0,0000%	Sim
10	11/03/2021	0,0000%	Sim
11	12/04/2021	0,0000%	Sim
12	11/05/2021	0,0000%	Sim
13	08/06/2021	2,7495%	Sim
14	15/10/2021	0,0000%	Incorporado ao VN

Período:	Data de Pagamento	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal	Pagamento de Juros
15	15/11/2021	0,0000%	Sim
16	15/12/2021	0,0000%	Sim
17	17/01/2022	0,0000%	Sim
18	15/02/2022	0,0000%	Sim
19	15/03/2022	0,0000%	Sim
20	15/04/2022	0,0000%	Sim
21	16/05/2022	0,0000%	Sim
22	15/06/2022	0,0000%	Sim
23	15/07/2022	0,0000%	Sim
24	15/08/2022	0,0000%	Sim
25	15/09/2022	0,0000%	Sim
26	17/10/2022	0,0000%	Sim
27	15/11/2022	0,0000%	Sim
28	01/12/2022	100,0000%	Sim

”

(vii) incluir garantia de alienação fiduciária: **(vii.1)** a Nova Alienação Fiduciária 1 sobre as unidades oriundas da incorporação imobiliária, registrada sob R.3, AV-17 e AV-18, da Matrícula nº 105.207, do Cartório de Registro de Imóveis de Canoas – RS, denominado Edifício Life Park Colors, que faz parte dos Empreendimentos Habitacionais Alvo, desenvolvidos com recursos decorrentes da CCB, relacionados no Anexo I da CCB, conforme alterado pelo 2º Aditamento à CCB, que não tenham sido objeto de repasse bancário aos seus adquirentes finais no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do primeiro Habite-se expedido para qualquer dos Empreendimentos Habitacionais Alvo, unidades essas relacionadas no Anexo III da presente Ata. A Nova Alienação Fiduciária 1 deverá ser formalizada nos exatos termos da minuta de contrato de alienação fiduciária rubricada pelas Partes, que constitui o Anexo IV da presente Ata e Anexo III do 3º Aditamento à CCB; **(vii.2)** a Nova Alienação Fiduciária 2, com cláusula suspensiva, sobre as Unidades Belvedere, que atualmente são objeto de garantia ao CRI Belvedere, que não sejam objeto de repasse bancário aos seus adquirentes finais, a qual deverá ser constituída quando da Liquidação dos CRI Belvedere. A Nova Alienação Fiduciária 2 será celebrada, na presente data, com Cláusula Suspensiva de efeitos, caracterizada pela satisfação financeira dos titulares dos CRI Belvedere e a consequente liberação do gravame sobre as Unidades Belvedere, e deverá ser registrada no prazo máximo de até 60 (dias) dias contados do Pagamento do CRI Belvedere, ficando a cargo da Devedora os custos dos respectivos registros; e **(vii.3)** a Nova Alienação Fiduciária 3 sobre os Imóveis de propriedade Capa Engenharia V, objeto das matrículas nºs. 120.913, 120.914, 121.078, 121.079 e 121.103, todas do Registro

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre. A Nova Alienação Fiduciária 3 será celebrada pela Capa Engenharia V e a Emissora, com a interveniência da Devedora, na presente data, ficando a cargo da Devedora os custos dos respectivos registros;

- (viii) incluir garantia de cessão fiduciária sobre **(a)** a integralidade dos direitos creditórios decorrentes das vendas das unidades oriundas da incorporação imobiliária, registrada sob R.3, AV-17 e AV-18, da Matrícula nº 105.207, do Cartório de Registro de Imóveis de Canoas – RS, denominado Edifício Life Park Colors, que faz parte dos Empreendimentos Habitacionais Alvo, e **(b)** a integralidade dos direitos creditórios decorrentes das vendas dos Imóveis, mediante a celebração do Aditamento à Cessão Fiduciária, na presente data, ficando a cargo da Devedora os custos dos respectivos registros do Aditamento à Cessão Fiduciária;
- (ix) incluir garantia de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades Belvedere, mediante a celebração, na presente data, do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, ficando a cargo da Devedora os custos dos respectivos registros da Nova Cessão Fiduciária;
- (x) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem, em conjunto com a Devedora, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, inclusive, a celebração dos Instrumentos referidos, substancialmente nos termos dos Anexos à presente Ata. Ficando autorizados e ratificados pelo Titular de CRI todos os atos praticados pela Emissora e Agente Fiduciário, a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive os ajustes implementados por meio dessa ata com seus efeitos retroativos às respectivas datas informadas nos tópicos da Ordem do Dia, bem como refletem os entendimentos consolidados no dia 15 de outubro de 2021.

7. Disposições Finais: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares de CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da ICVM 625, bem como de acordo com os itens 4 e 5 do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, veiculado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 26 de março de 2020, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI, isso por considerar a excepcional situação sanitária provocada pela pandemia de COVID-19.

Os termos constantes desta Ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos vinculados à Emissão.

A presente Ata será encaminhada à CVM por sistema eletrônico.

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi esta Ata lavrada, lida e assinada.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

DocuSigned by:
Marcos Ribeiro do Valle Neto
B3EB3E00AA5846A
Marcos Ribeiro do Valle Neto
Presidente

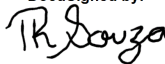
DocuSigned by:
R. Souza
163DDE9A4B964C0...
Rosemeire Ribeiro de Souza
Secretária

DS DS DS DS DS DS
CADMS *REV* *RRF* *EFES* *ame* *JMCR*

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 21 de outubro de 2021.

DocuSigned by:

B3FB3F00AA5848A...

DocuSigned by:

163DDE9A4B004C0...

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto	Nome: Rosemeire Ribeiro de Souza
Cargo: Diretor	Cargo: Procuradora
CPF: 308.200.418-07	CPF: 332.537.318-63

DocuSigned by:

0253D9C7C6D6495...

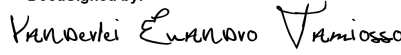
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Diretor
CPF: 509.941.827-91

DocuSigned by:

158BC080124F425...

DocuSigned by:

472E7236926048A...

CAPA ENGENHARIA S.A.

Devedora

Nome: Carlos Alberto de Moraes Schetttert	Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
CPF: 173.250.300-10	CPF: 516.553.140-68

DS


DS


DS


Anexo I da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 21 de outubro de 2021.

LISTA DE PRESENÇA

Nome/Razão Social do Investidor	CPF/CNPJ do Investidor	Quantidade Disponível
EDSON FONSECA E SILVA	140.331.516-72	25000
DocuSigned by: Edson Fonseca e Silva 5237585D986044B8... Edson Fonseca e Silva ("o próprio") CPF nº 140.331.516-72 e-mail: edson.fonseca@grupombl.com.br		

Anexo II da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 21 de outubro de 2021.

Anexo II – A) Fato Relevante publicado pela Virgo Companhia de Securitização (atual razão social da ISEC Securitizadora S.A)



FATO RELEVANTE

A ISEC SECURITIZADORA S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº.1123 – 21º Andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, (“Isec” e “Securitizadora”), na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão (“Emissão” e “CRI”, respectivamente), em atenção à Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar ao mercado que:

Através da Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão, realizada em segunda convocação em 03 de dezembro de 2020 às 11h00 de forma remota e eletrônica através da plataforma unificada da Microsoft Teams, conforme instrução normativa da CVM de nº 624 de 14 de maio de 2020 (“AGT”), os Titulares dos CRI presentes, representando **74,92%** dos CRI em circulação, deliberaram sem ressalvas pelo vencimento antecipado dos créditos imobiliários decorrentes da Cédula de Crédito Bancário de nº 001 (“CCB”) e consequentemente, dos CRI, em razão do não pagamento dos juros e valor principal relativos aos CRI da 16ª Série da 1ª Emissão, nos termos da cláusula 8.1 “v” da CCB, tornando exigível o saldo devedor em aberto a serem pagos pela Nex Group Participações S.A (“Nex” ou “Devedora”, respectivamente).

A Securitizadora informa ainda que em momento oportuno convocará uma nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, a fim de dar início aos procedimentos de excussão/execução das Garantias, caso o pagamento do saldo devedor da CCB não seja honrado pela Devedora no prazo estabelecido na notificação encaminhada nesta data.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização da Emissão.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de dezembro de 2020

ISEC SECURITIZADORA S.A

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Diretor de Relações com Investidores

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

Anexo II – B) RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PENDENTES

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PENDENTES

DOCUMENTO	FORMALIZAÇÃO	ESTADO	CIDADE
ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL	RTD	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 1º ADITAMENTO	RGI	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 1º ADITAMENTO	Matrícula	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI
ALIENACAO FIDUCIARIA DE QUOTAS - 1º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO	SAO PAULO
CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO	RTD	MINAS GERAIS	ITAUNA
CESSAO FIDUCIARIA DE RECEBIVEIS - 1º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL	
CESSAO FIDUCIARIA DE RECEBIVEIS - 2º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL	
CESSAO FIDUCIARIA DE RECEBIVEIS - 3º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL	
CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS	ITAUNA
CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO	SAO PAULO

DS

MRDVN

DS

RRS

DS

CADMS

DS

REV

DS

RRF

DS

EFES

DS

ame

DS

JUNCR

Anexo III da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 21 de outubro de 2021.

UNIDADES DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ALVO

QUADRO DESCRITIVO DO VALOR DOS IMÓVEIS							
Condomínio Residencial Life Park Colors							
MATRÍCULAS	CARTÓRIO	UNIDADE	BLOCO	TIPO	PERCENTUAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	VALOR DE CADA IMÓVEL	VALOR PARA FINS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
166.476	Registro de Imóveis de Canoas/RS	301	A	Apartamento	0,98%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.477	Registro de Imóveis de Canoas/RS	501	A	Apartamento	0,85%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.483	Registro de Imóveis de Canoas/RS	502	A	Apartamento	1,19%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.484	Registro de Imóveis de Canoas/RS	602	A	Apartamento	1,20%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.486	Registro de Imóveis de Canoas/RS	403	A	Apartamento	1,17%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.487	Registro de Imóveis de Canoas/RS	503	A	Apartamento	1,07%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.488	Registro de Imóveis de Canoas/RS	204	A	Apartamento	0,94%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.496	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.305	A	Apartamento	1,08%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.502	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.007	A	Apartamento	1,10%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.503	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.207	A	Apartamento	1,22%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.506	Registro de Imóveis de Canoas/RS	508	A	Apartamento	1,03%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.510	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.108	A	Apartamento	0,93%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.491	Registro de Imóveis de Canoas/RS	505	A	Apartamento	1,05%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.512	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.308	A	Apartamento	0,48%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.529	Registro de Imóveis de Canoas/RS	812	A	Apartamento	1,01%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.518	Registro de Imóveis de Canoas/RS	810	A	Apartamento	1,28%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00

166.523	Registro de Imóveis de Canoas/RS	411	A	Apartamento	0,33%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.524	Registro de Imóveis de Canoas/RS	611	A	Apartamento	1,21%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.526	Registro de Imóveis de Canoas/RS	212	A	Apartamento	0,92%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.527	Registro de Imóveis de Canoas/RS	412	A	Apartamento	0,35%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.531	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.112	A	Apartamento	0,97%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
164.192	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.102	A	Apartamento	1,25%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.534	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.201	B	Apartamento	0,76%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.537	Registro de Imóveis de Canoas/RS	502	B	Apartamento	1,44%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.538	Registro de Imóveis de Canoas/RS	702	B	Apartamento	1,02%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.541	Registro de Imóveis de Canoas/RS	303	B	Apartamento	1,27%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.545	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.303	B	Apartamento	1,40%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.555	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.105	B	Apartamento	0,74%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.557	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.305	B	Apartamento	1,17%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.558	Registro de Imóveis de Canoas/RS	206	B	Apartamento	1,14%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.563	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.106	B	Apartamento	1,03%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.564	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.206	B	Apartamento	1,27%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.568	Registro de Imóveis de Canoas/RS	508	B	Apartamento	0,95%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.569	Registro de Imóveis de Canoas/RS	908	B	Apartamento	1,05%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.570	Registro de Imóveis de Canoas/RS	209	B	Apartamento	1,14%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.571	Registro de Imóveis de Canoas/RS	309	B	Apartamento	1,05%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.573	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.109	B	Apartamento	1,07%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.574	Registro de Imóveis de Canoas/RS	510	B	Apartamento	0,28%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00

166.592	Registro de Imóveis de Canoas/RS	404	C	Apartamento	1,16%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.595	Registro de Imóveis de Canoas/RS	206	C	Apartamento	0,64%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.602	Registro de Imóveis de Canoas/RS	308	C	Apartamento	0,95%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.603	Registro de Imóveis de Canoas/RS	608	C	Apartamento	0,82%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.609	Registro de Imóveis de Canoas/RS	509	C	Apartamento	0,51%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.613	Registro de Imóveis de Canoas/RS	410	C	Apartamento	1,12%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.614	Registro de Imóveis de Canoas/RS	510	C	Apartamento	0,78%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.619	Registro de Imóveis de Canoas/RS	511	C	Apartamento	1,12%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.525	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.311	A	Apartamento	1,42%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.479	Registro de Imóveis de Canoas/RS	901	A	Apartamento	1,30%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.491	Registro de Imóveis de Canoas/RS	505	A	Apartamento	1,50%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.497	Registro de Imóveis de Canoas/RS	306	A	Apartamento	1,47%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.509	Registro de Imóveis de Canoas/RS	808	A	Apartamento	1,64%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.525	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.311	A	Apartamento	1,56%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.529	Registro de Imóveis de Canoas/RS	812	A	Apartamento	1,19%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.551	Registro de Imóveis de Canoas/RS	605	B	Apartamento	1,39%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.554	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.005	B	Apartamento	1,80%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.621	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.312	C	Apartamento	1,36%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
TOTAL						R\$ 22.640.000,00	R\$ 22.640.000,00

DS
MRDVN

DS
RRS

DS
CADMS

DS
REV

DS
RRE

DS
EPES

DS
AME

DS
JUNCR

Anexo IV da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 21 de outubro de 2021.

MINUTA DO CONTRATO DA “NOVA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 1”

DS DS DS DS DS DS DS
MRDVN RRS CADMS REV RRF EFES amc JMCX

MODELO DE CONTRATO DA NOVA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 1**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS****I PARTES**

Pelo presente instrumento particular, com efeitos de escritura pública, por força do artigo 38 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), as partes:

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250, 9º andar, sala 903, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.470.338/0001-96, com seus atos societários arquivados na JUCERGS sob o NIRE 43.206.174.209, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Fiduciante"),

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Securitizadora", e, quando em conjunto com a Fiduciante, doravante denominadas, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

E ainda com o interveniente anuente:

CAPA ENGENHARIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250 – salas 901, 902 e 903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.025.073/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "Capa Engenharia" ou "Devedora";

II CLÁUSULAS**1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

1.1. Definições: As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação, conforme definido na CCB.

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições dos Documentos da Operação aplicam-se total e automaticamente a este Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante deste instrumento, como se estivessem aqui transcritos.

1.2.1. Independentemente do acima disposto, o presente Contrato se constitui em instrumento autônomo, devendo ser levado a registro pela Fiduciante isoladamente e independentemente do implemento de qualquer condição ou do cumprimento de qualquer obrigação prevista nos demais Documentos da Operação.

1.2.2. Para fins deste Contrato, dia útil significa quaisquer dias que não caiam em sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ("Dia Útil").

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Alienação Fiduciária: Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, neste ato, aliena e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária das unidades, tal como relacionadas nas colunas designadas por “Unidades”, “Matrículas” e “Cartório” indicadas no Anexo 2.1, as quais são oriundas da incorporação registrada sob R.3, AV-17 e AV-18, da Matrícula nº 105.207, do Cartório de Registro de Imóveis de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul (designadas simplesmente “Imóveis”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, incluindo suas acessões, benfeitorias e melhorias, presentes e futuras. Para a finalidade prevista nos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e deste Contrato e, considerando o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei 7.433/85, fica dispensada a transcrição completa da descrição das Unidades, por se tratar de imóveis urbanos plenamente identificáveis pelos números das matrículas mencionadas no Anexo 2.1 do presente instrumento.

2.1.1. Para os fins do item 2.1 deste Contrato, a Fiduciante, ao celebrar o presente Contrato, declara conhecer e aceitar, bem como ratifica, todos os termos e as condições dos Documentos da Operação.

2.1.2. Para fins da presente Alienação Fiduciária, deverão ser consideradas as Unidades descritas no Anexo 2.1 do presente instrumento, que não tenham sido objeto de repasse bancário aos seus adquirentes finais no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do primeiro Habite-se que for expedido para qualquer dos Empreendimentos Habitacionais Alvo. As Partes se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato anualmente para atualização do Anexo 2.1.

2.1.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato. Observado o disposto na cláusula 5.8 deste Contrato, a excussão da garantia de alienação fiduciária ora constituída não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Fiduciária de exercer

quaisquer de seus direitos, incluindo a perseguição ou excussão de qualquer outra garantia constituída pela Devedora, pela Fiduciante ou qualquer outra parte em favor das Obrigações Garantidas, a cobrança, concomitantemente, da Devedora, os valores devidos nos termos da CCB e da CCI.

2.1.4. As Partes reconhecem a presente garantia como existente, válida, eficaz e perfeitamente constituída, para todos os fins de direito.

2.1.5. A Fiduciante não poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os Imóveis sem que haja prévia e expressa anuência da Fiduciária e que o(s) terceiro(s) adquirente(s) assumam integralmente as obrigações previstas neste Contrato.

2.1.6. Para os fins do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, o imóvel no qual foi registrada a incorporação é de propriedade da Fiduciante desde a abertura da matrícula, em 13 de dezembro de 2012 (matrícula nº 105.207), a qual é originada da matrícula nº 66.048, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Registro: A transferência da propriedade fiduciária dos Imóveis pela Fiduciante à Fiduciária operar-se-á mediante o registro, às expensas da Fiduciante, deste Contrato e seus aditamentos no Cartório de Registro de Imóveis competente e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

2.2.1. O registro previsto no item 2.2 acima deverá ser providenciado pela Fiduciante em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato ou seus aditamentos. Este prazo poderá, a critério exclusivo da Fiduciária, mediante aprovação em assembleia geral de titulares dos CRI, ser prorrogado, conforme prazo definido na referida assembleia, para dar à Fiduciante a oportunidade de cumprir eventuais exigências dos competentes Cartórios de Registro de Imóveis que sejam necessárias para a obtenção dos registros ("Prazo Total para Constituição de Garantias").

2.2.2. Em até 3 (três) dias úteis, contados do prazo original ou do Prazo Total para Constituição de Garantias, conforme aplicável, a Fiduciante deverá apresentar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário a comprovação do registro previsto no item 2.2 deste Contrato, sem prejuízo das obrigações de prenotação descritas na CCB.

2.2.3. Observado o previsto no subitem 2.2.1, acima, com relação ao prazo para obtenção do registro deste Contrato, as Partes ficam, desde já, autorizadas a celebrar quaisquer rerratificações deste Contrato com o objetivo de sanar as eventuais exigências lançadas pelo Oficial de Registro de Imóveis competente para fins de registro do presente Contrato, bem como eventuais exigências legais ou regulamentares lançadas por quaisquer autoridades públicas, incluindo, sem limitação, a CVM.

2.2.4. Mediante o registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos no competente Cartório de

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

Registro de Imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária sobre os Imóveis, em favor da Fiduciária, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Fiduciante possuidora direta com direito à utilização dos Imóveis, enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente cumpridas, e a Fiduciária possuidora indireta dos Imóveis.

2.2.5. A posse direta de que ficará investida a Fiduciante, relativamente aos Imóveis, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente cumpridas, exceto se a presente garantia for liberada pela Fiduciária nos termos do item 3.2 deste Contrato, obrigando a Fiduciante a manter, conservar e guardar os Imóveis em perfeito estado, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre estes, ou que sejam inerentes à Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

2.2.6. Em caso de aditamento ao presente Contrato, a Fiduciante deverá providenciar o registro em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do referido aditamento.

2.2.7. Caso a Fiduciante não cumpra a obrigação prevista neste item 2.2 acima, a Fiduciária poderá apresentar o presente Contrato, bem como os seus eventuais aditamentos, para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, obrigando-se a Fiduciante, neste caso, a reembolsar a Fiduciária de todos os custos comprovadamente incorridos com o processo de registro, bem como a fornecer todos os documentos em seu poder que se façam necessários à viabilização do registro pretendido.

2.2.8. A apresentação deste Contrato para registro, nos termos previstos no subitem 2.2.7, acima, ou qualquer providência nesse sentido, que seja adotada pela Fiduciária, não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pela Fiduciante em relação à tempestiva conclusão dos procedimentos de registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente.

2.2.9. Se a Fiduciária vier a suportar quaisquer dos encargos inerentes aos Imóveis, de responsabilidade da Fiduciante, a Fiduciária encaminhará comunicação nesse sentido à Fiduciante, a qual deverá reembolsar a Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento da referida comunicação, sob pena de acarretar a incidência de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento, até a data do efetivo pagamento; (ii) e multa não compensatória de 2% (dois por cento).

2.2.10. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas estejam autorizadas pela Fiduciária.

2.2.11. A presente Alienação Fiduciária não implica a transferência para a Fiduciária, ou seus sucessores, de quaisquer obrigações ou responsabilidades da Fiduciante, decorrentes da propriedade resolúvel dos Imóveis,

DS MRDV DS RRS DS CADMS DS VE DS RRF DS EFES DS amc DS JMC

incluindo as obrigações *propter rem*, permanecendo a Fiduciante como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei.

2.2.12. A Fiduciária, por si ou por seus representantes devidamente constituídos, não será responsabilizada, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões, de qualquer natureza, que decorram do domínio pleno dos Imóveis, uma vez que esta é proprietária exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel e não detém posse direta dos Imóveis.

2.3. Benfeitorias: Quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções, instalações introduzidas nos Imóveis, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-ão automaticamente a estes e aos seus valores, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a Fiduciante ou, conforme o caso, qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.4. Conservação: Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a:

- (a) Manter os Imóveis em perfeito estado de segurança e utilização;
- (b) Adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar os direitos da Fiduciária com relação aos Imóveis; e
- (c) Pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos aos Imóveis.

2.5. Tributos: A Fiduciante tem a obrigação de apresentar à Fiduciária, a cada 3 (três) meses, contados a partir desta data, declaração atestando a inexistência de débitos tributários, vencidos, despesas, encargos, incluindo, imposto predial e territorial urbano (“IPTU”), condomínio e demais encargos relativos aos Imóveis, sendo que tal declaração deverá vir acompanhada dos comprovantes de pagamento do referido período.

2.5.1. Sempre que solicitado pela Fiduciária, a Fiduciante tem a obrigação de apresentar, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação, comprovantes de pagamento dos referidos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente não pagos, relacionados com o imposto predial e territorial urbano, condomínio e demais encargos relacionados aos Imóveis.

2.6. Execução das Garantias: Fica, desde já, certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si da presente Alienação Fiduciária e das demais Garantias, podendo a Fiduciária, mediante deliberação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, excutir todas ou cada uma das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações

Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência da Fiduciária.

3. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Características dos Créditos Imobiliários: As Obrigações Garantidas têm as características descritas na Cédula de Crédito Bancário nº 018, emitida pela Fiduciante em 11/07/2017, conforme aditada (“CCB”), na Escritura de Emissão de CCI, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação que, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728 e da Lei 9.514, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:

- (a) **Valor Principal**: até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (“Valor Principal”).
- (b) **Data de emissão da CCB**: 11/07/2017 (“Data de Emissão”);
- (c) **Data de vencimento da CCB**: 01/12/2022 (“Data de Vencimento”);
- (d) **Prazo**: 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) dias partir da data de emissão da CCB;
- (e) **Remuneração**: **(a)** 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até 11 de maio de 2020, exclusive; **(b)** 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 11 de maio de 2020, inclusive, até 15 de outubro de 2021 exclusive; **(c)** 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022, exclusive; e **(d)** variação monetária segundo a variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de juros remuneratórios de 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), a partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento;
- (f) **Saldo Devedor**: O saldo devedor da CCB será apurado pela Securitizadora, por meio de planilha de cálculo ou dos extratos de conta corrente mantidos pela Securitizadora, os quais serão parte integrante, complementar e inseparável da Cédula, observado que os cálculos realizados evidenciarão de modo claro e preciso o Valor Principal Atualizado, a parcela Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, se aplicável, observadas fórmulas de cálculo previstas na seção “4. Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos” da CCB (“Saldo Devedor”);
- (g) **Encargos Moratórios**: (i) multa convencional, não compensatória, no montante de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito apurado; (ii) juros moratórios, no montante correspondente a 1% (um por cento) ao

mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela parte credora; e (iii) reembolso de quaisquer despesas incorridas na cobrança do crédito, tudo isso sem prejuízo da incidência da Remuneração (prevista no item 1.2 da CCB) sobre os valores em atraso, sendo certo que, os Encargos Moratórios no montante de R\$ 2.298.041,12 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais e doze centavos), referentes aos descumprimentos de obrigações pecuniárias, serão incorporados ao saldo devedor da CCB; e

(h) **Pagamento da Remuneração:** A Fiduciária, mensalmente, utilizará a totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora, oriundos dos pagamentos dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, para realizar o pagamento dos Juros Remuneratórios e demais encargos previstos na CCB, devendo todos os valores serem pagos até a Data de Vencimento; e

(i) **Local de pagamento da dívida:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.1.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no item 3.1 acima, a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação.

3.2. Liberação da Garantia: A Fiduciante somente liberará a Alienação Fiduciária após a quitação total das Obrigações Garantidas.

4. MORA E INADIMPLEMENTO

4.1. Inadimplemento: Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, nos termos da CCB e dos demais Documentos da Operação, e a contar da respectiva data do descumprimento, a Fiduciária poderá, nos termos do artigo 26, §2º, da Lei 9.514, a seu critério, iniciar o procedimento de excussão da presente garantia fiduciária, com relação a qualquer um dos Imóveis objeto desta garantia fiduciária, respeitado o montante que cada um corresponde das Obrigações Garantidas ou a todos eles, a seu critério, através de requerimento ao Oficial de Registro de Imóveis para intimação da Fiduciante, nos termos dos artigos 26, §7º, e 27 da Lei 9.514.

4.1.1. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, confere à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante, respondendo pelos eventuais abusos que cometer no exercício dos poderes que lhe forem conferidos no âmbito desta cláusula.

4.1.2. A excussão desta Alienação Fiduciária, na forma prevista neste Contrato, poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação destas. A

DS MRDV RRS DS CADMS VEV DS RRF DS EFES DS AMC DS JMC/R

eventual excussão parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato e não implicará na liberação da Alienação Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.1.3. As Partes, desde já, concordam que caberá unicamente à Fiduciária, a seu exclusivo critério, definir a ordem de excussão das Garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução da presente garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantia, real, fiduciária ou pessoal, concedida à Fiduciária para satisfação das Obrigações Garantidas.

4.2. Configuração da Mora: O não pagamento, pela Fiduciante, de qualquer valor devido em virtude das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento ou em razão de hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CCB, depois de devidamente comunicadas nos termos desta cláusula, bastará para a configuração da mora.

4.3. Intimação: A Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o Valor Principal, a Atualização Monetária, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições condominiais.

4.3.1. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem Atualização Monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

4.4. Procedimento de Intimação: O procedimento de intimação, referido no item 4.3, acima, para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(a) a intimação será requerida pela Fiduciária ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;

(b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar os Imóveis, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação dos Imóveis, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante, ou por quem deva receber a intimação;

(c) a intimação será feita à Fiduciante, a seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

constituídos podendo, ainda, ser intimados os vizinhos dos Imóveis, da Fiduciante ou o funcionário da portaria da unidade responsável pelo recebimento de correspondências caso haja motivada suspeita de que os eventuais procuradores da Fiduciante estão se ocultando, observado o disposto nos parágrafos 3º A e 3º B do artigo 26 da Lei 9.514; e

(d) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou pelo serventuário encarregado da diligência, competirá ao primeiro promover a sua intimação por edital, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação do local dos Imóveis.

4.5. Purgação da Mora: Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, a presente Alienação Fiduciária se restabelecerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, nos 03 (três) dias seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará à Fiduciária as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Fiduciante, juntamente com a primeira prestação que vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.6. Não Purgação da Mora: Não purgada a mora, conforme certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, este promoverá a averbação da consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Fiduciária na respectiva matrícula, nos termos do parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.514.

4.7. Excussão: Na hipótese de excussão da presente garantia fiduciária, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado à Fiduciária utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que houver discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar à Fiduciante, no prazo máximo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a extinção do regime fiduciário, conforme termo de liberação entregue pelo Agente Fiduciário.

5. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

5.1. Leilão: Uma vez consolidada a propriedade dos Imóveis em nome da Fiduciária, observado o previsto nos itens 4.1 a 4.7 deste Contrato, deverá o respectivo imóvel ser alienado pela Fiduciária a terceiros, respeitado o disposto adiante, com observância dos procedimentos previstos neste Contrato, bem como na Lei 9.514, como a seguir se explicita:

(a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

- (b) no período compreendido entre a averbação da consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis em nome da Fiduciária até a data da realização do segundo leilão, conforme item (d) abaixo, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir os respectivos Imóveis pelo preço correspondente à sua porcentagem sobre o Valor da Dívida (conforme definido na Cláusula 5.3 (b), a seguir);
- (c) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data de averbação da consolidação da plena propriedade em nome da Fiduciária, devendo os Imóveis serem ofertados no primeiro leilão pelo valor estabelecido no item 6.1 deste Contrato;
- (d) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram como Valor Mínimo, conforme item 6.1 deste Contrato, os Imóveis serão ofertadas em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro público leilão, pelo respectivo valor, igual ou superior, ao valor correspondente à sua porcentagem sobre o Valor da Dívida, conforme definido no Anexo 2.1 ao presente Contrato, tudo conforme previsto no artigo 27, §§2º, 2º-A, 2º - B e 3º, da Lei 9.514, observado o previsto no item 5.3 deste Contrato;
- (e) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis. A Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçada aos endereços que constam deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e
- (f) a Fiduciária, já como titular do domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse dos Imóveis ao licitante vencedor.

5.2. Expensas: Todas as expensas relativas à consolidação da propriedade dos Imóveis serão arcadas pela Fiduciante, incluindo o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis e o laudêmio, se houver.

5.3. Conceitos: Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (a) Valor dos Imóveis: É o Valor Mínimo mencionado no item 6.1 deste Contrato, nele incluído o valor das benfeitorias, melhorias e acessões;
- (b) Valor da Dívida: é o equivalente à soma das seguintes quantias: (b.1) valor das Obrigações Garantidas executadas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido dos Encargos Moratórios, remuneração, encargos, prêmios de seguros e despesas abaixo elencadas; (b.2) despesas, serviços e utilidades referentes aos Imóveis, como de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; (b.3) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas aos Imóveis que a Fiduciária tenha

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

pago e não tenha sido ainda reembolsada pela Fiduciante, se for o caso; (b.4) taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor Mínimo, conforme definido no item 6.1 deste Contrato, atualizado pela variação positiva apontada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, e devida desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da Fiduciária até a data em que a Fiduciária ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão) vier a ser imitada na posse dos Imóveis. A desocupação dos Imóveis deverá ser formalizada mediante termo de desocupação; (b.5) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante; (b.6) custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis em idêntico estado ao existente nesta data, ressalvado o desgaste natural pelo tempo e a menos que a Fiduciante já o tenha devolvido em tais condições à Fiduciária ou ao adquirente em leilão extrajudicial; (b.7) imposto de transmissão ou laudêmio que eventualmente tenha sido pago pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e (b.8) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária; e

(c) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros: (c.1) os encargos e custas de intimação da Fiduciante; (c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; (c.3) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, para fins de excussão do presente Contrato; e (c.4) a comissão do leiloeiro.

5.4. Segundo Leilão: No segundo leilão, observado o disposto nos subitens (c) e (d) do item 5.1 e as disposições do item 5.8, ambos deste Contrato:

(a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida acrescido de todas as despesas, tributos e encargos previstos acima, hipótese em que, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado no item 5.5 deste Contrato, ato que importará em quitação recíproca para ambas as Partes; e

(b) caso o maior lance oferecido não seja igual ou superior ao valor total da dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de realização do segundo leilão, a Fiduciária disponibilizará à Fiduciante o respectivo termo de quitação (em relação ao valor das Obrigações Garantidas representado pelos respectivos Imóveis, tal como previsto no Anexo 2.1 deste Contrato), ficando consolidada a propriedade plena dos Imóveis em nome da Fiduciária e permanecendo a Fiduciante obrigada em relação ao pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme previsto no artigo 27, parágrafo 5º da Lei 9.514.

5.5. Sobejo: Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, a Fiduciária colocará a diferença à sua disposição, sendo tal diferença depositada em conta corrente da Fiduciante após a plena satisfação e quitação da totalidade das Obrigações Garantidas, imediatamente após o segundo leilão a

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

alienação fiduciária sobre os Imóveis que não tenham sido excutidas.

5.6. Prestação de Contas: A Fiduciária deverá disponibilizar a correspondente prestação de contas à Fiduciante, juntamente com a entrega do termo de quitação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização do leilão.

5.7. Restituição da Posse: Em não ocorrendo a restituição da posse dos Imóveis no prazo e forma ajustados, a Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões das matrículas dos Imóveis, a plena propriedade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sob o Valor Mínimo, para leilão público, atualizado pela variação positiva apontada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, e devida desde a data de alienação dos Imóveis em leilão ou da data em que a Fiduciária ficar permanentemente com os Imóveis, após o segundo leilão, até a data em que a Fiduciária ou seus sucessores, incluindo eventual adquirente dos Imóveis, vier a ser imitada na posse destes, judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514, e demais despesas previstas neste Contrato.

5.8. Operação Estruturada: O presente Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI, estruturada para concessão de financiamento à Fiduciante no âmbito do mercado de capitais. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte da presente alienação fiduciária ora constituída, ou de qualquer outra garantia real, fiduciária ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Fiduciária de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída pela Fiduciante ou qualquer outra parte em favor das Obrigações Garantidas, de também realizar a cobrança, concomitantemente, junto a Fiduciante, os valores devidos nos termos da CCB e da CCI.

6. VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO

6.1. Valor de Venda: As Partes atribuem os valores de comercialização para fins de leilão extrajudicial, conforme indicado no Anexo 2.1, a cada um dos Imóveis: (a) o valor indicado na coluna “Valor para fins de Leilão Extrajudicial” do Anexo 2.1 ao presente Contrato (“Valor da Venda”), ou (b) o valor de cada um dos Imóveis utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, o que for maior, que será considerado como valor mínimo de mercado para fins de primeiro leilão (“Valor Mínimo”).

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEI DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

6.1.1. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, ou do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão.

6.1.2. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17/21, o valor dos Imóveis será considerado o valor mencionado na alínea (a) Cláusula 6.1 acima, sem qualquer Atualização Monetária.

7. CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Cancelamento: A Fiduciante deverá apresentar ao Oficial de Registro de Imóveis competente o termo de quitação a ser emitido pela Fiduciária na forma do disposto no subitem 7.1.1, de forma a consolidar na pessoa da Fiduciante a plena propriedade dos Imóveis.

7.1.1. A Fiduciária deverá emitir o correspondente termo de quitação e liberação das garantias ora constituídas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas e extinção do regime fiduciário, conforme termo de quitação entregue ao Agente Fiduciário.

7.2. Resolução da Propriedade Fiduciária: Liquidado o valor integral das Obrigações Garantidas, resolve-se a propriedade resolúvel da Fiduciária sobre os Imóveis, retornando a Fiduciante à condição de pleno proprietário e possuidor dos Imóveis.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE

8.1. Declarações: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que nesta data e na data de integralização dos CRI:

(a) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(c) os Imóveis encontram-se e se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como de

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

quaisquer atos, invasões, dívidas ou demandas, sejam em âmbito fático, administrativo, judicial ou extrajudicial, que de ordem obrigacional, tributária, real, possessória, reipersecutória, demarcatória, expropriatória, desapropriatória, minerária ou protetiva ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico cultural (incluindo, sem qualquer limitação, a determinação de tombamentos), que objetivem os Imóveis ou o seu entorno e que possam, em conjunto ou individualmente, colocar em risco, gravar ou limitar a plena posse e propriedade sobre os Imóveis;

(d) a Fiduciante adquiriu os Imóveis de forma regular, possuindo sobre os Imóveis título bom, válido e negociável, tendo a Fiduciante integralmente cumprido todas as obrigações estabelecidas nos respectivos títulos aquisitivos;

(e) os Imóveis não são foreiros à União, Estado ou Município, nem a qualquer outra autoridade governamental;

(f) os Imóveis não possuem quaisquer outros débitos ou obrigações pendentes perante quaisquer autoridades governamentais ou terceiros, aos foros e laudêmios, às contribuições aplicáveis e às obrigações e encargos condominiais aplicáveis e todos os tributos incidentes sobre os Imóveis e/ou decorrentes da exploração dos Imóveis foram devidamente pagos à autoridade governamental competente, não havendo nenhum passivo fiscal pendente;

(g) a Fiduciante reconhece que a presente Alienação Fiduciária de sua propriedade constituída em favor das Obrigações Garantidas devidas pela Fiduciante é constituída em seu benefício e interesse no âmbito da operação de securitização com o objetivo de captar recursos para a construção do Empreendimento Alvo;

(h) todas as apólices de seguros eventualmente existente em relação aos Imóveis estão em pleno vigor e efeito e em conformidade com seus termos e condições, e não serão encerrados como resultado da execução deste Contrato e de todas as demais ações relacionadas a este acordo;

(i) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos, e mediante a obtenção dos registros no competente Ofício de Registro de Imóveis estará automaticamente criada uma garantia real de alienação fiduciária sobre os Imóveis;

(j) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, bem como que a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão: (j.1) seus documentos societários, ou (j.2) qualquer lei, regulamento ou decisão a que esteja vinculada ou que seja aplicável a seus bens, inclusive os Imóveis, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos aos quais estejam vinculados;

(k) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade

DS MRDV DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS AME DS JMC

e lealdade;

(l) as previsões dos Documentos da Operação consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

(m) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(n) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (n.1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Fiduciante seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, em especial os Imóveis, exceto em relação aos contratos para os quais cada uma das Partes já obteve autorização prévia; (n.2) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Fiduciante ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (n.3) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que comprovadamente afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e demais Documentos da Operação;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e para a constituição da Alienação Fiduciária, exceto: (o.1) pelo registro deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente; e (o.2) pelos registros dos atos societários da Fiduciante que aprovaram a operação de securitização e a constituição da Alienação Fiduciária nas juntas comerciais competentes;

(p) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas;

(q) exceto nos casos em que a Fiduciante não tenha conhecimento por não ter sido citada, não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

(r) a Alienação Fiduciária não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

(s) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(t) os Imóveis estão e permanecerão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar o presente Contrato e constituir a presente garantia em favor da Fiduciária;

(u) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

(v) a Fiduciante é, atualmente, legítima possuidora e única proprietária dos Imóveis;

(w) não concedeu a terceiros quaisquer opções para adquirir os Imóveis, no todo ou em parte, não tendo os Imóveis sido objeto de promessas, opções, compromissos de venda e compra ou cessão de quaisquer naturezas que não tenham sido levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(x) não há qualquer acordo material, renúncia, entendimentos com qualquer inquilino, Município ou qualquer outra autoridade, com relação aos Imóveis, que afetem adversamente, nesta data: (x.1) os direitos e prerrogativas outorgados à Fiduciária em virtude da Alienação Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato; (x.2) a disponibilidade e/ou possibilidade de utilização regular dos Imóveis para os fins previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; (x.3) a higidez, validade, exequibilidade e eficácia desta Garantia; e/ou; (x.4) o direito de propriedade dos Imóveis detidos pela Fiduciante;

(y) não existem restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas aos Imóveis, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia, ressalvadas as restrições impostas pelos órgãos ambientais, conforme averbadas nas matrículas dos Imóveis;

(z) os Imóveis não se encontram tombados, em área objeto de desapropriação, ou em área considerada de risco de contaminação;

(aa) os Imóveis não se encontram sublocados, e não houve qualquer sublocação ou cessão de área dos Imóveis a terceiros, a qualquer título;

(bb) os Imóveis encontram-se livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins, asbestos, amianto ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que

DS MRDV DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMC

possam vir a afetá-los, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

(cc) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos Imóveis, que comprovadamente venham a diminuir o valor da garantia ora constituída, responsabiliza-se integralmente a Fiduciante pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;

(dd) não existem processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, os Imóveis, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia; e

(ee) os Imóveis não violam quaisquer leis de zoneamento, ambiental ou de proteção de patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, ou estão em descumprimento de quaisquer diretrizes de planejamento urbano.

8.2. As Partes, neste ato, declaram que a Fiduciante apresentou as certidões de propriedade, ônus e ações pessoais reipersecutórias sobre os Imóveis, tal como indicado no Anexo 2.1 deste Contrato. A Fiduciante declara, ainda, que os Imóveis estão e estarão livres de ônus, e que, inclusive, não possuem quaisquer débitos de natureza condominial.

8.3. As Partes declaram, por fim, que o Anexo 2.1 deste instrumento, devidamente rubricado pelas Partes, constitui o único anexo ao Contrato e o integra para todos os fins e efeitos

9. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

9.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Fiduciante obriga-se a, até a integral quitação das Obrigações Garantidas:

(a) observado o previsto no item 2.1.4 deste Contrato, não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, ou constituir qualquer ônus sobre os Imóveis (exceto pelos previstos neste Contrato), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia autorização por escrito da Fiduciária;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar, em até 1 (um) dia, a contar da ocorrência do fato, a Fiduciária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda,

DS MRDV DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMC

qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) tempestivamente cumprir os requisitos e dispositivos legais que no futuro possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da presente Alienação Fiduciária, devendo, em até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação por escrito nesse sentido, comprovar à Fiduciária que adotou as medidas cabíveis para atender referidas solicitações;

(d) defender, tempestivamente e de forma adequada, à sua custa, os direitos da Fiduciária sobre os Imóveis, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários advocatícios razoáveis, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais): (d.1) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente aos Imóveis; e (d.2) referentes ou resultantes de qualquer inconsistência, incorreção, insuficiência ou violação das declarações dadas pela Fiduciante ou obrigações por esta assumidas neste Contrato;

(e) informar em até 1 (um) Dia Útil do seu conhecimento à Fiduciária os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa afetar negativamente os Imóveis, a presente Alienação Fiduciária ou a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(f) assegurar e defender o direito real de garantia constituído nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(g) responsabilizar-se pela existência, validade e ausência de vícios da presente Alienação Fiduciária;

(h) manter contratado e vigente seguro adequado para os Imóveis, em conformidade com as práticas adotadas pela Fiduciante nesta data, conforme aplicável;

(i) manter os Imóveis em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de todo e qualquer ato de esbulho ou turbação ou de qualquer evento que venha a provocar as suas desvalorizações;

(j) informar, por escrito, à Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado a partir de seu conhecimento, em caso das seguintes ocorrências com relação aos Imóveis: (j.1) esbulho; (j.2) qualquer sinistro que comprometa operações nos Imóveis;

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS REV DS RRF DS EFES DS amc DS JMCX

(k) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Imóveis pelos quais seja responsável nos termos da legislação tributária, observada a possibilidade de a Fiduciante questionar a cobrança dos tributos, na esfera administrativa e/ou judicial, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável; e

(l) adotar todas as medidas e providências para a renovação das apólices de seguro eventualmente contratadas para o Empreendimento Alvo, bem como, endosso para a Fiduciária, devendo apresentar comprovantes de renovação deste e pagamento do prêmio com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência do vencimento da vigente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato.

Para a Fiduciante:

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA

Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250, 9º andar, sala 903

CEP 90.470-130

Porto Alegre, Rio Grande do Sul

A/C: Vanderlei Evandro Tamiosso e/ou Carlos Alberto de Moraes Schetttert

E-mail: vanderlei.nexgroup.com.br, schetttert.nexgroup.com.br

Telefone: (51) 99315-2952; (51) 99351-7877

Para a Fiduciária:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º andar, conjunto 92

Jardim Paulistano, São Paulo, SP

CEP 01451-902

A/C Marcos Ribeiro do Valle Neto / Controladoria / Backoffice

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br; monitoramento@habitasec.com.br

Telefone: (11) 3074-4900

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desta. Cada Parte deverá

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMC

comunicar imediatamente as outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de validade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

10.1.2. Alterações de Dados Cadastrais: Obrigam-se as Partes a informar uma à outra, por escrito, de toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 5 (cinco) dias após a respectiva comprovação de envio, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes neste Contrato, ou nas comunicações anteriores a alteração dos dados cadastrais.

10.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

10.3. Sucessão: Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.4. Registro: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes deste Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de serviço de notas, de serviço de registro de imóveis e de serviço de títulos e documentos, conforme necessário, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre este Contrato.

10.4.1. As Partes autorizam e determinam, desde já, que os oficiais dos Ofícios de Registro de Imóveis competentes procedam, total ou parcialmente, a todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes do presente Contrato, isentando-os de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste Contrato.

10.5. Securitização: As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

10.6. Alterações: Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e registrada em Ofício(s) de Registro de Imóveis competente(s).

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JUMCR

10.6.1. As Partes concordam que qualquer alteração neste Contrato relacionada aos Créditos Imobiliários após a emissão dos CRI, ressalvadas as situações expressamente dispensadas, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo, todavia, que este Contrato poderá ser alterado quanto aos demais direitos e/ou obrigações estabelecidos entre as Partes não direta ou indiretamente relacionados aos Créditos Imobiliários, independentemente de assembleia geral dos titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos titulares de CRI e (b) não gerem novos custos ou despesas aos titulares de CRI.

10.7. Tolerância: Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato: (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (b) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

10.8. Desapropriação: Na hipótese de desapropriação total ou parcial, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiros que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Imóveis, a Fiduciária, como proprietária dos Imóveis, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante, até o montante correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas.

10.8.1. A Fiduciante envidará seus melhores esforços para fazer com que o pagamento da indenização de que trata o item 10.8, acima seja realizado diretamente na Conta Centralizadora, pelo poder expropriante e, caso os valores sejam depositados em conta corrente de titularidade da Fiduciante, referidos recursos deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento pela Fiduciante, hipótese na qual, a Fiduciante assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos valores assim recebidos, enquanto estes estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los à Fiduciária nos termos deste item.

10.9. Seguros: Sem prejuízo das obrigações previstas nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Fiduciante obriga-se a, durante a vigência deste Contrato, segurar e manter seguradas, com todos os seguros

DS MRDVN DS RRS DS CADMS DS VEV DS RRF DS EFES DS amc DS JMLR

obrigatórios que venham ser exigidos em lei, às suas expensas, os Imóveis, com uma seguradora de renome e idônea que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a Fiduciante, por valor não inferior ao seu valor de mercado, contra riscos que possam afetar os Imóveis, de uma forma a causar danos, reduzir seu valor ou destruí-los, e fazer com que a seguradora nomeie a Fiduciária como beneficiária de tais apólices de seguro, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações relativos aos Imóveis sejam pagos na Conta Centralizadora.

10.10. Proporção: Se, no dia de seu recebimento pela Fiduciária, a proporção das indenizações conforme o item 10.8 deste Contrato, for: (a) superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá restituir à Fiduciante o saldo que sobejar em até 5 (cinco) dias da extinção do regime fiduciário, conforme termo de quitação fornecido pelo Agente Fiduciário; ou (b) inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Fiduciária ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Fiduciante, continuando, neste caso, a Fiduciante responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.11. Entendimentos Anteriores: Fica desde logo estipulado que este Contrato revoga e substitui todo e qualquer entendimento contrário havido entre as Partes, anteriormente a esta data e sobre o mesmo objeto.

10.12. Execução Específica: A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelece o Código de Processo Civil.

10.13. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Contrato e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Contrato (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

11.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos ou fundados neste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS DS DS DS DS DS DS
MRDVN RRS CADMS KEV RRF EFES amc JUMCR

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, [...] de [...] de 2021.

(O final desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinatura)

DS DS DS DS DS DS DS
MRDVN RRS CADMS REV RRF EFES amc JMCX

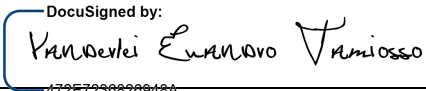
(Página de assinatura 1/2 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [...] de[...] de 2021)

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA

Fiduciante

DocuSigned by:

158BC086124F425...
Nome: Carlos Alberto de Moraes Schettert
Cargo: Diretor

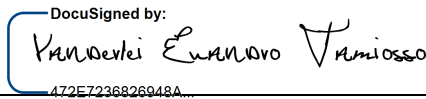
DocuSigned by:

472E7236826948A...
Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso
Cargo: Diretor

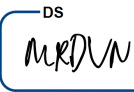
CAPA ENGENHARIA S.A.

Interveniente Anuente

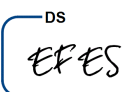
DocuSigned by:

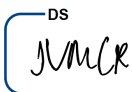
158BC086124F425...
Nome: Carlos Alberto de Moraes Schettert
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

472E7236826948A...
Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso
Cargo: Diretor

DS
 DS


DS


DS
 DS


DS


(Página de assinatura 2/2 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [...] de [...] de 2021)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
Fiduciária

DocuSigned by:
Marcos Ribeiro do Valle Neto
B3FB3F00AA5846A...

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Netto
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
R. Souza
163DDE8A4B064C0...

Nome: Rosemeire Ribeiro de Souza
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Alexandra Martins Catoira
432C842C200F417...

Nome: Alexandra Martins Catoira
CPF/ME: 362.321.978-95

DocuSigned by:
João Vitor Monteiro Centeno Risques
95BD155F3CE846C...

Nome: João Vitor Monteiro Centeno
Risques
CPF/ME: 127.343.757-88

DS CADMS DS EV DS RRF DS EFES

Anexo 2.1

Ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [...] de [...] de 2021.

QUADRO DESCRITIVO DO VALOR DOS IMÓVEIS							
Condomínio Residencial Life Park Colors							
MATRÍCULAS	CARTÓRIO	UNIDADE	BLOCO	TIPO	PERCENTUAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	VALOR DE CADA IMÓVEL	VALOR PARA FINS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
166.476	Registro de Imóveis de Canoas/RS	301	A	Apartamento	0,98%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.477	Registro de Imóveis de Canoas/RS	501	A	Apartamento	0,85%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.483	Registro de Imóveis de Canoas/RS	502	A	Apartamento	1,19%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.484	Registro de Imóveis de Canoas/RS	602	A	Apartamento	1,20%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.486	Registro de Imóveis de Canoas/RS	403	A	Apartamento	1,17%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.487	Registro de Imóveis de Canoas/RS	503	A	Apartamento	1,07%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.488	Registro de Imóveis de Canoas/RS	204	A	Apartamento	0,94%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.496	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.305	A	Apartamento	1,08%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.502	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.007	A	Apartamento	1,10%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.503	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.207	A	Apartamento	1,22%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.506	Registro de Imóveis de Canoas/RS	508	A	Apartamento	1,03%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.510	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.108	A	Apartamento	0,93%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.491	Registro de Imóveis de Canoas/RS	505	A	Apartamento	1,05%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.512	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.308	A	Apartamento	0,48%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.529	Registro de Imóveis de Canoas/RS	812	A	Apartamento	1,01%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.518	Registro de Imóveis de Canoas/RS	810	A	Apartamento	1,28%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.523	Registro de Imóveis de Canoas/RS	411	A	Apartamento	0,33%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.524	Registro de Imóveis de Canoas/RS	611	A	Apartamento	1,21%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00

166.526	Registro de Imóveis de Canoas/RS	212	A	Apartamento	0,92%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.527	Registro de Imóveis de Canoas/RS	412	A	Apartamento	0,35%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.531	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.112	A	Apartamento	0,97%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
164.192	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.102	A	Apartamento	1,25%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.534	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.201	B	Apartamento	0,76%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.537	Registro de Imóveis de Canoas/RS	502	B	Apartamento	1,44%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.538	Registro de Imóveis de Canoas/RS	702	B	Apartamento	1,02%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.541	Registro de Imóveis de Canoas/RS	303	B	Apartamento	1,27%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.545	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.303	B	Apartamento	1,40%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.555	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.105	B	Apartamento	0,74%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.557	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.305	B	Apartamento	1,17%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.558	Registro de Imóveis de Canoas/RS	206	B	Apartamento	1,14%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.563	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.106	B	Apartamento	1,03%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.564	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.206	B	Apartamento	1,27%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.568	Registro de Imóveis de Canoas/RS	508	B	Apartamento	0,95%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.569	Registro de Imóveis de Canoas/RS	908	B	Apartamento	1,05%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.570	Registro de Imóveis de Canoas/RS	209	B	Apartamento	1,14%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.571	Registro de Imóveis de Canoas/RS	309	B	Apartamento	1,05%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.573	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.109	B	Apartamento	1,07%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.574	Registro de Imóveis de Canoas/RS	510	B	Apartamento	0,28%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.592	Registro de Imóveis de Canoas/RS	404	C	Apartamento	1,16%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.595	Registro de Imóveis de Canoas/RS	206	C	Apartamento	0,64%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.602	Registro de Imóveis de Canoas/RS	308	C	Apartamento	0,95%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00

166.603	Registro de Imóveis de Canoas/RS	608	C	Apartamento	0,82%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.609	Registro de Imóveis de Canoas/RS	509	C	Apartamento	0,51%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.613	Registro de Imóveis de Canoas/RS	410	C	Apartamento	1,12%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.614	Registro de Imóveis de Canoas/RS	510	C	Apartamento	0,78%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.619	Registro de Imóveis de Canoas/RS	511	C	Apartamento	1,12%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.525	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.311	A	Apartamento	1,42%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.479	Registro de Imóveis de Canoas/RS	901	A	Apartamento	1,30%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.491	Registro de Imóveis de Canoas/RS	505	A	Apartamento	1,50%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.497	Registro de Imóveis de Canoas/RS	306	A	Apartamento	1,47%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.509	Registro de Imóveis de Canoas/RS	808	A	Apartamento	1,64%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.525	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.311	A	Apartamento	1,56%	R\$ 458.000,00	R\$ 458.000,00
166.529	Registro de Imóveis de Canoas/RS	812	A	Apartamento	1,19%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.551	Registro de Imóveis de Canoas/RS	605	B	Apartamento	1,39%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.554	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.005	B	Apartamento	1,80%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
166.621	Registro de Imóveis de Canoas/RS	1.312	C	Apartamento	1,36%	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00
						R\$ 22.640.000,00	R\$ 22.640.000,00

 DS
 MRDVN RRS

 DS
 CADMS
 DS
 KEV
 DS
 RRF

 DS
 EFES
 DS
 amc

 DS
 JMCr

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 97E236D94806474FAD8E6AFD59BC5E2C

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CRI Nex - AGT NEX (VNP 18 10 21)_assinatura 21.10.2021.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 52

Assinaturas: 16

Certificar páginas: 6

Rubrica: 403

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Cristiane Monique Martins

Avenida Brigadeiro Faria Lima 2894

nil

São Paulo, WA 01451902

cristiane.martins@habitasec.com.br

Endereço IP: 179.241.214.123

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Cristiane Monique Martins

Local: DocuSign

21/10/2021 10:59:42

cristiane.martins@habitasec.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandra Martins Catoira

alexandra.catoira@habitasec.com.br

Analista de Estruturação

Habitasec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Alexandra Martins Catoira

432CB42C208F417...

Enviado: 21/10/2021 11:27:02

Visualizado: 21/10/2021 11:42:23

Assinado: 21/10/2021 11:43:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.5.192

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/07/2020 10:01:20

ID: ac0f6f10-2e68-443c-bfb5-bbde528ce38

Carlos Alberto de Moraes Schettert

schettert@nexgroup.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Carlos Alberto de Moraes Schettert

158BC086124F425...

Enviado: 21/10/2021 11:27:03

Visualizado: 25/10/2021 10:30:41

Assinado: 25/10/2021 10:32:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.155.137.238

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/10/2021 10:30:41

ID: 9b622e0f-f795-4b28-a38d-c1be3887c290

Edson Fonseca e Silva

edson.fonseca@grupombl.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Edson Fonseca e Silva

522758ED86014B8...

Enviado: 21/10/2021 11:27:05

Visualizado: 21/10/2021 12:01:18

Assinado: 21/10/2021 12:43:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.39.241

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/10/2021 12:01:18

ID: 8841368c-0fbb-48a7-b6ad-13ca06d1b55e

João Vitor Monteiro Centeno Risques

joao.risques@habitasec.com.br

Analista de Estruturação

Habitasec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

João Vitor Monteiro Centeno Risques

95BD155F3CE846C...

Enviado: 21/10/2021 11:27:03

Visualizado: 21/10/2021 12:44:18

Assinado: 21/10/2021 12:45:01

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.5.192

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/10/2020 13:03:21

ID: dc7fd060-c411-445c-bdf7-c5f38d6d0f6b

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcos Ribeiro do Valle Neto mrvalle@habitasec.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/04/2020 12:32:40 ID: b8029cdb-ae0d-4940-9f90-92db34a7de3c	DocuSigned by: <i>Marcos Ribeiro do Valle Neto</i> B3FB3F00AA5846A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.205.5.192	Enviado: 21/10/2021 11:27:02 Visualizado: 21/10/2021 13:31:35 Assinado: 21/10/2021 13:32:26
Rinaldo Rabello Ferreira rinaldo@simplicapavarini.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/10/2021 11:57:39 ID: b3e4283d-e716-455d-9bf8-4c599d7884b8	DocuSigned by: <i>Rinaldo Rabello Ferreira</i> 0353D9C7CCD6495... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.76.177.162	Enviado: 21/10/2021 11:27:05 Visualizado: 21/10/2021 11:57:39 Assinado: 21/10/2021 12:00:50
Rosemeire Ribeiro de Souza rose@habitasec.com.br Gerente Jurídico Habitasec Securitizadora S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: <i>RS Souza</i> 163DDE9A4B064C0... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.100.70.222	Enviado: 21/10/2021 11:27:02 Visualizado: 21/10/2021 13:06:14 Assinado: 21/10/2021 13:07:00
Vanderlei Evandro Tamiosso vanderlei@nexgroup.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/10/2021 09:43:51 ID: ceaad718-3481-405f-8bc6-9d790b98d33c	DocuSigned by: <i>Vanderlei Evandro Tamiosso</i> 472E7236826948A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.155.137.238	Enviado: 21/10/2021 11:27:04 Visualizado: 22/10/2021 09:43:51 Assinado: 22/10/2021 09:45:01

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Camila Salvetti Mosaner Batich camila.mosaner@vnpa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 21/10/2021 11:27:04

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ranieli Pacheco ranieli.pacheco@grupombl.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 21/10/2021 11:27:05 Visualizado: 21/10/2021 11:32:19
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/10/2021 11:27:06
Entrega certificada	Segurança verificada	22/10/2021 09:43:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/10/2021 09:45:01
Concluído	Segurança verificada	25/10/2021 10:32:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Habitasec Securitizadora S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Habitasec Securitizadora S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rose@habitasec.com.br

To advise Habitasec Securitizadora S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rose@habitasec.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Habitasec Securitizadora S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rose@habitasec.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Habitasec Securitizadora S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rose@habitasec.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Habitasec Securitizadora S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Habitasec Securitizadora S.A. during the course of your relationship with Habitasec Securitizadora S.A..